



Vila do Conde
Câmara Municipal

INSTALAÇÃO DE RELVADO SINTÉTICO E BENEFICIAÇÃO DE INSTALAÇÕES – PARQUE DE JOGOS DE LABRUGE

PLANO DE PREVENÇÃO E GESTÃO DE RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO DEMOLIÇÃO



Vila do Conde
Câmara Municipal

PLANO DE PREVENÇÃO GESTÃO DE RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO E, DEMOLIÇÃO

0 — Introdução

O presente Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição para a execução da empreitada de “INSTALAÇÃO DE RELVADO SINTÉTICO E BENEFECIAÇÃO DE INSTALAÇÕES – PARQUE DE JOGOS DE LABRUGE”, tem por objetivo assegurar o cumprimento dos princípios gerais de gestão de RCD e das demais normas respetivamente aplicáveis constantes do Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de Março, do Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho, da Portaria n.º 209/2004 de 3 de Março e da Portaria n.º 417/2008, de 11 de Junho.

1 — Dados gerais da entidade responsável pela obra

- 1.1 — Nome: Câmara Municipal de Vila do Conde
- 1.2 Morada: Rua da Igreja, 4480-754 Vila do Conde
- 1.3 Telefone: 252 248 400
- 1.4 - Fax: 252 641 853
- 1.5 — E-mail: geral@cm-viladoconde.pt
- 1.6 - MPC: 505 804 786
- 1.7 CAE Principal Rev3:

2 — Dados gerais da obra

- 2.1 Tipo de obra: Arranjos Exteriores.
- 2.2 - Código CPV:
- 2.3 — N.º de processo de avaliação de Impacte Ambiental (AIA): Não aplicável
- 2.4 Identificação do local de implantação:

- Parque de Jogos de Labruge (41°16'48.4"N 8°42'52.0"W—Rua da Gândara - Labruge

3- Resíduos de Construção e Demolição (RCD's)

3.1 — Caracterização da obra

- a) Caracterização sumária da obra a efetuar

Trata-se de obra para instalação de relvado sintético no parque Desportivo bem como beneficiação geral no recinto e instalações de apoio.

- b) Descrição sucinta dos métodos construtivos a utilizar tendo em vista os princípios referidos no art.º 2º do Decreto-Lei nº 46/2008, de 12 de Março

Os métodos construtivos utilizados são, salvo proposta do empreiteiro, os descritos nas condições técnicas do caderno de encargos.

Os métodos construtivos a adotar associados aos trabalhos envolvidos deverão permitir que a gestão de RCD se realize de acordo com os princípios da autossuficiência, responsabilidade pela gestão, prevenção e redução, hierarquia das operações de gestão de resíduos, responsabilidade do cidadão, regulação da gestão de resíduos e da equivalência, previstos no

Decreto -Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro.

3.2 Incorporação de reciclados

a) Metodologia para a incorporação de reciclados de RCD

Qualquer utilização de RCD em obra terá de observar as normas técnicas nacionais e comunitárias aplicáveis.

b) Reciclados de RCD integrados na obra

Parte do reperfilamento será executado com recurso do material sobrança da escarificação.

Em caso de adjudicação o empreiteiro poderá propor ao Dono de Obra a alteração do presente plano, tal como previsto no Decreto-Lei n.º 46/2008, 12 de Março, com vista à incorporação de reciclados de RCD na obra.

Identificação dos reciclados	Quantidade integrada na obra (m ³ ou t)	Quantidade integrada relativamente ao total de materiais usados %
Solos	300 t	50 %
Valor total	300 t	50 %

3.3 Prevenção de resíduos

a) Metodologia de prevenção de RCD

O adjudicatário deverá privilegiar metodologias e práticas de controlo quantitativo e dimensional de todos os elementos/ materiais a utilizar/ fabricar em obra de forma a maximizar a sua rentabilidade, minimizando assim as sobras, perdas e desperdícios de material.

O adjudicatário deverá contribuir ativamente para a prevenção de resíduos aplicando as seguintes medidas:

- Evitar embalagens para os materiais resistentes às intempéries;
- Utilização de embalagens reutilizáveis;
- Utilização de sistemas de devolução de materiais e produtos químicos por utilizar;
- Armazenamento adequado, na obra, de materiais e produtos de construção sensíveis às condições climáticas;

- Evitar excedentes através do consumo total e otimizado de materiais;
- Deverá ser privilegiado o uso de materiais "ecológicos" ou reciclados sempre que possível;
- Propor medidas a implementar na execução dos trabalhos.

Serão desenvolvidas e registadas ações de sensibilização junto dos trabalhadores, com o objetivo de dar a conhecer o plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição.

b) Materiais a reutilizar em obra

Não está previsto a reutilização de material em obra

3.4 — Acondicionamento e triagem

a) Referência aos métodos de acondicionamento e triagem de RCD na obra ou em local afeto à mesma

Os materiais que não seja possível reutilizar e que constituam RCD são obrigatoriamente objeto de triagem em obra com vista ao seu encaminhamento, por fluxos e fileiras de materiais, para reciclagem ou outras formas de valorização.

Nos casos em que não possa ser efetuada a triagem dos RCD na obra ou em local afeto à mesma, o respetivo produtor é responsável pelo seu encaminhamento para operador de gestão licenciado para esse efeito, devendo obter a guia que comprove o destino final dos RCD,

Em termos de prioridade de destino final dos resíduos será dada primazia à reciclagem, valorização e apenas depois à deposição em aterro,

A entidade executante deverá realizar e registar ações de informação e sensibilização dos trabalhadores, tendo em vista a sua adesão à correta deposição e triagem dos resíduos de construção e demolição.

3.5 — Produção de RCD

Código LER	Quantidade produzida t	Quantidade para reciclagem	Operações de reciclagem	Quantidade para valorização %	Operação de valorização	Quantidade para eliminação	Operações de eliminação
17 01 01	10			100	R5		
17 02 03	0.1			100	R12		
17 05 04	0.1			100	R5		
17 06 04	300			100	R12		
TOTAL	310,2			100	--		

17 01 01 - Betão

17 02 03 - Plástico

17 06 04— Materiais de isolamento não contendo matérias perigosas

17 05 04 —Solos e rochas não contendo substâncias perigosas

A lista de RCD apresentada é indicativa, assim como as suas quantidades, pelo que deverá ser aferida com maior rigor em fase de execução pelo adjudicatário.

4 Conclusão

Este plano serve de orientação à gestão de resíduos na obra, devendo ser desenvolvido e adaptado pelo adjudicatário caso se verifique a necessidade de o tornar mais ajustado à realidade da obra durante a sua execução, ou de forma a articular às demais exigências em matéria de gestão de resíduos.

O plano de prevenção e gestão de RCD pode ser alterado pelo dono da obra na fase de execução, sob proposta do produtor de RCD, desde que a alteração seja devidamente fundamentada. O PPGRCD deverá ser continuamente aferido ao longo da obra.

O plano de prevenção e gestão de RCD deve estar disponível no local da obra, para efeitos de fiscalização pelas entidades competentes, e ser do conhecimento de todos os intervenientes na execução da obra.

O adjudicatário realizará ações de sensibilização para os operadores afetos à obra, incluindo subempreiteiros e trabalhadores independentes, para que estes procedam em consonância com o exposto no presente plano, das quais manterá um registo atualizado.

Após a conclusão da obra o adjudicatário garantirá a remoção de todo o tipo de materiais residuais produzidos na área afeta à obra e no estaleiro, deixando o local, senão melhor, pelo menos em condições ambientais idênticas às que encontrou.

Considerando que, de acordo com o previsto no n.º 4 do Artigo 395.º do Código dos Contratos Públicos, na receção provisora da obra deverá ser atestada a "correta execução do plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição, nos termos da legislação aplicável", do Auto de Receção Provisória, a lavrar, deverá constar uma referência explícita ao modo como o Plano foi executado.

Vila do Conde, 20 de Abril de 2018